



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4707—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>24</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>24</b>
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>29</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	<b>29</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>30</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 617/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 31 de março de 2020**

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta nº 07/2020, de 30 de março de 2020, do Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que Prorroga o período de realização do teletrabalho até o dia 07 de abril de 2020, mantidas as demais disposições das Portarias-Conjuntas nº 1, de 13 de março de 2020, e nº 2, de 23 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar o período de realização do teletrabalho e suspensão das audiências até o dia 07 de abril de 2020, mantidas as demais disposições da Portaria Nº 503/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 18 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça Nº 4700 Palmas-TO, no dia 23 de março de 2020.

**Art. 2º.** As condições e prazos desta Portaria poderá ser alterada por novas determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria da Justiça, à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, Ministério Público, Defensoria Pública e a Subseção da OAB de Alvorada.

**FABIANO GONÇALVES MARQUES**

Juiz de Direito / Diretor do Foro

**ARAGUAINA**  
**2ª vara cível**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO – USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS**

Usucapião Nº 0008322-17.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: GENELI ALVES DA SILVA

RÉU: EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos **réus incertos e não sabidos**, bem como **terceiros eventuais interessados**, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: **Lote n. 09-A, da Quadra n. 208, situado na Rua Floriano Peixoto, Setor Urbano, com área de 1139,90 m², sem matrícula no SRI de Araguaína/TO**; ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo 0008322-17.2020.8.27.2706 e a chave 163652537820. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0030623-89.2019.8.27.2706/TO**

Acusado: E. G. V.

Vítima: V. T. A.

Edital de intimação do acusado: E. G. V. , brasileiro, filho de Rosilene Gonçalves Pimentela, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas à vítima nos autos de n. 0030623-89.2019.8.27.2706, fica **ADVERTIDO de que: do despacho/Decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por

consequente, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0029795-93.2019.8.27.2706/TO

Acusado: J. T. F.

Vítima: C. P. DE A.

Edital de intimação do requerido: J. T. F. brasileiro, motorista de ônibus, , natural de Formoso do Araguaia - TO, nascido aos 01/05/1971, filho de Juarez Tavares Lira e Joana Freire Tavares, residente na Rua Jatobá, nº 33, Setor Araguaína Sul, em Araguaína/TO da decisão/sentença proferida nos autos 0029795-93.2019.8.27.2706/TO em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Considerando a cota ministerial do evento 16, intime-se a autoridade policial para instaurar inquérito policial, com a finalidade de apurar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Além disso, fixo multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada descumprimento das medidas protetivas que for levado a efeito pelo requerido doravante. Estabeleço, em ambos os casos, o limite R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem prejuízo da decretação da prisão preventiva. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0025781-66.2019.8.27.2706/TO

Acusado: G. G. DA C.

Vítima: J. T. DE O.

Edital de intimação do acusado: G. G. DA C. brasileiro, casado, gerente, nascida 05/07/1993, filho de Carlos Roberto da Costa e de Patrícia Galvão da Costa, CPF: 019.432.072-32, residente na Rua Rodoviária nº 530, CEP 77805-040 Bairro São João, Araguaína-TO, Fone: (63) 99222-9677 recado, (94) 99211-7278, da decisão/sentença proferida nos autos: 0025781-66.2019.8.27.2706 em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Trata-se de requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por J. T. DE O. em face de G. G. DA C., ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. O requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0025781-66.2019.8.27.2706/TO

Acusado: G. G. DA C.

Vítima: J. T. DE O.

Edital de intimação da vítima J. T. DE O. brasileira, casada, gerente, nascida 02/05/1991, filha de Mria de Loudes de Torres Oliveira e José Roberto de Oliveira, CPF: 084.555.244-99, residente na Rua Rodoviária nº 530, CEP 77805-040 Bairro São João, Araguaína-TO, Fone: (63) 99228-0355, da decisão/sentença proferida nos autos: 0025781-66.2019.8.27.2706 em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Trata-se de requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por J. T. DE O. em face de G. G. DA C., ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. O requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

# **ARRAIAS**

## **1ª escrivania cível**

### **Editais**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 28 de maio de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 28 de maio de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Parque das Colinas, Arraias/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO Nº. 0000632-59.2019.827.2709 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0034- 70) e Requerido WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA - ME (NPJ: 06.978.863/0001-14) BEM(NS): 01(uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Fusco Cargo 12ª, ano de fabricação e modelo 2010/2010, a gasolina, cor branca, placa MWG-0876 Chassi 9C2JC4130AR005154, Renavam nº. 259196681, a qual encontra em funcionamento e utilizada atualmente para entrega de gás de cozinha e água mineral. Motor em regular estado de funcionamento, pintura necessitando de reparos simples e estofado do banco necessitando de substituição; faróis e outras luzes de indicação em funcionamento, inclusive com suas molduras em bom estado de uso; ausência de parte das carenagens de proteção do motor e seus componentes de ambos os lados, carecendo montagem. Guidão em bom estado de conservação; carroceria com assoalho de madeira já danificado, necessitando de substituição, inclusive sua estrutura de metal carecendo de recuperação em sua pintura; ainda, a motocicleta não dispõe de placa de identificação do veículo. No geral a motocicleta encontra-se funcionando, no entanto necessitando de alguns reparos simples e importantes, inclusive substituição algumas partes componentes para regular funcionamento. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 05 de novembro de 2018. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA, ÔNUS: Consta Impedimento Judicial e Renajud; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 816,01 (oitocentos e dezesseis reais e um centavo), em 20 de março de 2020. Outros eventuais constantes no Detran/TO. \*\* O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.293,06 (três mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos), em 08 de novembro de 2016. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens móveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03

(três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado WILLIAMS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA - ME, na Pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 28 de maio de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 28 de maio de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Parque das Colinas, Arraias/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO Nº. 0001788-37.2014.827.2716 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é Requerente MAURÍCIO BATISTA ROSA (CPF: 521.886.981-34) e Requerido JILVAN JORGE ABREU (CPF: 766.191.681-91), MANOEL BARROS DA SILVA (CPF: NÃO INFORMADO) e NEILA MOREIRA MENDES BARROS (CPF: 575.125.151-20) BEM(NS): 01) 01 (um) Veículo GM S-10 DLX 2.8, ano de fabricação e modelo 2004/2004, cor prata, placa JDU-1408, reformado e funcionando, ausente estepe e chave de roda, bem como, documento de porte obrigatório, vidro elétrico com problemas, sem placa dianteira, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 02) 01 (um) Caminhão Mercedes Benz/L 1620, Basculante Trucado, cor vermelha, placa MXF-3468, a diesel, ano de fabricação e modelo 2008/2008, Cap/Pot/Cil. 23T/231CV, Categoria aluguel, Chassi 9BM6953048B593852, Renavam nº. 00968368646, Motor 906973U0775830/3 Eixo, válvulas PU, vazando óleo. Veículo sem funcionar, motor fora do veículo para arrumar, péssimo estado de conservação, para-brisa quebrado, capô todo amassado, lanternas e faroletes quebrados, para-choques dianteiro e traseiro amassados, sem maçanetas das portas, cabine toda deteriorada, bancos rasgados, teto todo quebrado, painel quebrado, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 03) 01 (uma) Retroescavadeira Volvo, Modelo Type BL60, Chassi UCE0BL60H00011500, para-brisa quebrado, faltando duas portas, faltando retrovisores, capô avariado, carenagem de proteção do radiador toda amassada, faltando tampa do tanque, máquina em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), em 05 de junho de 2019. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: Item 01) RONALDO CALDEIRA DE SOUZA; Itens 01 e 02) MAURÍCIO BATISTA ROSA, Depositário Particular, Rua FL 18, Qd. 45, Lt. 09, Parque das Flotes, Goiânia/GO. ÔNUS: Item 01) Eventuais constantes no Detran/TO; Item 02) Constam Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 180,62 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 20 de março de 2020. Outros eventuais constantes no Detran/TO; Item 03) Eventuais constantes no Detran/TO. \*\* O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o

arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 75.296,83 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), em 04 de abril de 2018. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JILVAN JORGE ABREU, MANOEL BARROS DA SILVA e NEILA MOREIRA MENDES BARROS, e seus cônjuges respectivos se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação,

enfitese, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araias, Estado do Tocantins.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Ação de Usucapião Extraordinário

Autos nº: 0001342-79.2019.8.27.2709

Pólo Ativo: JEFFERSON CLADIR ZANINI

Pólo Passivo: LAURA CRISTINA PINHO DE OLIVEIRA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAR** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, a Ação de Usucapião, Autos nº 0001342-79.2019.8.27.2709, movida por Jefferson Cladir Zanini em desfavor de Laura Cristina Pinho de Oliveira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 12, **MANDOU CITAR** a confinante **CLOTILDE DA PAZ MACHADO** e eventual cônjuge, encontrando-se em local incerto e não sabido, e os **demais terceiros e interessados**, a fim de que tomem ciência do teor da presente ação, sendo-lhes facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do CPC), conforme despacho, evento 12. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

## **COLINAS**

### **2ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 5000280-87.2008.8.27.2713

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Executado: ROSANIA FERREIRA GOMES e ROSANIA FERREIRA GOMES ME

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte executada **ROSANIA FERREIRA GOMES** e **ROSANIA FERREIRA GOMES ME**, inscrito no CPF nº 808.465.219-20 e CNPJ nº: 00.441.152/0002-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 92.521,69 (noventa e dois mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº A-113/2008, datada(s) de 01/11/2008 extraída(s) do livro nº 20, fl(s) nº 113 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósitos em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecido por terceiros e aceitos pelo exequente. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação dos bens a penhora se procederá a PENHORA e ARRESTO de tantos quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios se, decorridos os cinco (5) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantia da Execução, constando do auto também a avaliação dos bens penhorados. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Advertindo, que o executado e sua esposa se casado for, poderá, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei nº. 6.830/80). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 31 de Março de 2020. Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário, conferi e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Intimações às partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 0001715-29.2018.8.27.2715 chave de acesso nº. 749822602518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requeridos: **EDMAR DA SILVA ARAUJO ARRUDA**

FINALIDADE: **INTIMAR** o executado **EDMAR DA SILVA ARAUJO ARRUDA, CPF nº 8231394613**, da SENTENÇA prolatada no evento 25 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo 14. **CUMpra-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **31** (trinta e um) dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu,\_\_\_\_, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.**Wellington Magalhães**-Juiz de Direito desta Comarca.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local na data de \_\_/\_\_/\_\_. Eu,\_\_\_ Servidora de Secretaria.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 0002070-39.2018.8.27.2715 chave de acesso nº. 581874856818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requeridos: **WILSON SANTOS COSTA**

FINALIDADE: **INTIMAR** o executado **WILSON SANTOS COSTA, CPF nº 79875912115**, da SENTENÇA prolatada no evento 25 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMpra-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **31** (trinta e um) dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu,\_\_\_\_, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.**Wellington Magalhães**-Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local na data de \_\_/\_\_/\_\_. Eu,\_\_\_ Servidora de Secretaria.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 00009485420198272715 chave de acesso nº. 786594073819**Ação: **Execução de Título Extrajudicial**Requerente: **BANCO BRADESCO S.A.**Requerido: **MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES**

FINALIDADE: **INTIMAR** o executado **MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES, CPF nº 33151270182**, da SENTENÇA prolatada no evento 22 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: "**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo inserido no evento 20/ACORDO1, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.7. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 90, § 2º do CPC/2015. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, **FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S)** do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC/2015, art. 90, § 3º). Sem honorários advocatícios. 8. **DETERMINO** a baixa nas restrições porventura existentes.9. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "*a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer*" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **DETERMINO** que seja movimentado o trânsito em julgado com o posterior arquivamento do feito após a ciência eletrônica ao patrono da parte exequente.10. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE**.11. Promovidos os atos acima, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais.12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **01** (um) dia do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu,\_\_\_\_, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.**Wellington Magalhães**-Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local na data de \_\_/\_\_/\_\_. Eu,\_\_\_\_ Servidora de Secretaria.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0001789-49.2019.8.27.2715 chave de acesso nº. 875255903219**Ação: **Ação de Alimentos**Requerente: **ABNER RAMOS LIMA LUZ**Requerido: **SANDRO SANTOS LIMA**

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **SANDRO SANTOS LIMA**, da SENTENÇA prolatada no evento 44 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença o acordo inserido no evento 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado.10. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "*a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer*" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, **DETERMINO** que seja o processo arquivado, com posterior ciência eletrônica à DPE/TO e ao MP/TO.11. Sem custas e honorários.12. Cumpra-se.13. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **01** (um) dia do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu,\_\_\_\_, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.**Wellington Magalhães**-Juiz de Direito desta Comarca.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 00016388320198272715 chave de acesso nº. 709140742819**Ação: **Divórcio Litigioso**Requerente: **ANA CLAUDIA PEREIRA DE ALMEIDA BORGES**Requerido: **ADILSON CORREIA DE MORAIS**

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **ADILSON CORREIA DE MORAIS, CPF: 00112652131**, da SENTENÇA prolatada no evento 34 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, **DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL** de ANA CLAUDIA PEREIRA DE ALMEIDA BORGES CORREIA e ADILSON CORREIA DE MORAIS ALMEIDA, declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos, conforme avençado, declarando dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil e **HOMOLOGO** o acordo de vontade das partes nas condições fixadas no acordo de divórcio consensual inserido no evento 32/ACORDO1, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.7. De consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. 8. Tendo em vista à renúncia ao prazo recursal exarada no acordo, **PROCEDA** de plano ao trânsito em julgado do processo. 9. Com o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente citado no acordo (Comarca de Mara Rosa/GO - situado na Avenida Presidente Vargas, Esquina com Rua Paraná, 3362, Centro - 76490000) para:**9.1 proceder aos devidos procedimentos relacionados à averbação do divórcio consensual aqui homologado. Junte-se como anexos do ofício: a) esta sentença; b) o acordo juntado no evento 32/ACORDO1; c) e a**

certidão de casamento (evento 1: CERTCAS8).9.2 retificar os nomes da parte autora de ANA CLAUDIA PEREIRA DE ALMEIDA BORGES CORREIA para ANA CLAUDIA PEREIRA DE ALMEIDA BORGES e do requerido para ADILSON CORREIA DE MORAIS, uma vez que passarão a usar os nomes de solteiro. 10. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios.11. Cumpridas as diligências supra, **DETERMINO** que seja o processo arquivado. 12. Cumpra-se.13. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.**” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **01** (um) dia do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu,\_\_\_\_\_, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. **Wellington Magalhães**-Juiz de Direito desta Comarca.

### Às partes e aos advogados

**AUTOS Nº: 00030776620188272715 CHAVE DO PROC. 492762789918**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** LEANDRO ALVES MIRANDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida LEANDRO ALVES MIRANDA, CPF nº 835.730.461-34, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo;9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado LEANDRO ALVES MIRANDA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 00022557720188272715 CHAVE DO PROC. 678389547918**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** TEREZA PEREIRA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida TEREZA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 125.522.591-20, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita “ Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 420667v1 e do código CRC 806ecbbb.

**AUTOS Nº: 00030638220188272715 CHAVE DO PROC. 610142603518****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** LUIZ BORGES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida LUIZ BORGESCANTUARI, CPF nº 918.706.311-53, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita “**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado LUIS BORGES no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRE-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**WELLINGTON MAGALHÃESJuiz de Direito

**AUTOS Nº: 00021812320188272715 CHAVE DO PROC. 758532700018****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** VICTOR AYALLA AUGUSTO BENFICA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida VICTOR AYALLA AUGUSTO BENFICA , CPF nº 028.086.001-35, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita “**Ante o exposto**, diante da desistência exarada no processo, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida nesta execução e com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.7. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.8. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).9. Intime(m)-se. Cumpra-se. 10. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.11. Cristalândia, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 420573v1 e do código CRC ff484197.

**AUTOS Nº: 00028629020188272715 CHAVE DO PROC. 484692797118****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** WILLIANS DOS SANTOS BUENO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **WILLIANS DOS SANTOS BUENO**, CPF nº 023.733.061-07, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita “ **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado WILIANS DOS SANTOS BUENO no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de

dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 00018097420188272715 CHAVE DO PROC. 712485570718**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** IVANILDE ALVES PANTA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **IVANILDE ALVES PANTA**, CPF nº 307.522.051-53, da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita " **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **IVANILDE ALVES PANTA** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 00028386220188272715 CHAVE DO PROC. 862655550618**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** EDSON FONSECA DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **EDSON FONSECA DA SILVA**, CPF nº 482.255.251-91, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita **Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 420691v1 e do código CRC 2f5b0809.

**AUTOS Nº: 00017724720188272715 CHAVE DO PROC. 452387548118****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** JHONATAN HENRIQUE PAZIANATTO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **JHONATAN HENRIQUE PAZIANATTO**, CPF nº 073.294.499-62, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 420591v1 e do código CRC 90fe0209.**

**AUTOS Nº: 00027234120188272715 CHAVE DO PROC. 904364852718****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** CREONICE PEREIRA XAVIER

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **CREONICE PEREIRA XAVIER**, CPF nº 016.948.501-37, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado CREONICE PEREIRA XAVIER no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃESJuiz de Direito**

**AUTOS Nº: 00017282820188272715 CHAVE DO PROC. 483315777218****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA**, CPF nº 847.133.991-91, da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado FRANCISCA FERREIRA DE

SOUSA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração daspagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.WELLINGTON MAGALHÃESJuiz de Direito

**AUTOS Nº: 00025172720188272715 CHAVE DO PROC. 819977115718****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** ANA PAULA MARTINS DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **ANA PAULA MARTINS DA SILVA**, CPF nº 732.727.011.-68, da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue "**Ante o exposto**, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 420612v1 e do código CRC f4741fde.

**AUTOS Nº: 00023942920188272715 CHAVE DO PROC. 193216141418****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** MARIA DE FATIMA DE MORAIS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA DE FATIMA DE MORAIS**, CPF nº 846.744.581-53, da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue "**Ante o exposto**, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema

e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 421954v1 e do código CRC ce9729ff.

**AUTOS Nº: 00030828820188272715 CHAVE DO PROC. 828422055718**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** VANUSA HONORATO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VANUSA HONORATO DA SILVA**, CPF nº 001.794.011-73, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 420531v1 e do código CRC a8bf1aa4.

**AUTOS Nº: 00023839720188272715 CHAVE DO PROC. 137544671318**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** MARIANA FERREIRA DE SOUSA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida MARIANA FERREIRA DE SOUSA , CPF nº 352.653.533-72, da da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo;9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado MARIANA FERREIRA DE SOUSA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 00017416120178272715 CHAVE DO PROC. 530897816617**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** JOSE FERREIRA LOPES



INTIMAÇÃO: da parte requerida JOSE FERREIRA LOPES, CPF 331.503.461-34 da r. Sentença proferida no evento 23 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.9. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado JOSE FERREIRA LOPES no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRASE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 418568v2 e do código CRC d1a8f8e8.

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele souber. O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000359-62.2019.827.2715 que a justiça pública move contra os (as) acusados (as): THAILLINY ALVES DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF nº 086.046.291-90, nascida aos 30/03/2000, filha de Francisca Maria Alves de Carvalho, residente na Avenida Contorno, s/nº, Setor Aeroporto, Cristalândia-TO, Atualmente estando em local incerto e não sabido por infração do art. 21 do Dec. Lei. 3688/41. Conforme consta dos autos, ficando CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 1 de abril de 2020. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele souber. O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0002486-70.2019.8.27.2715 que a justiça pública move contra os (as) acusados (as): LEANDRO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Tocantina/TO, nascido aos 20/02/1990, filho de Raimundo Rodrigues da Silva e Dionísia Leôncio dos Santos Silva, portador da identidade nº 1.158.502 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 045.762.641-09, residente na RUA LUIS SOARES VITOR, 1000, LAGOA DA CONFUSÃO/TO – FONE 63 9229-0718. Atualmente estando em local incerto e não sabido por infração do art. 180, § 3º, do Código Penal. Conforme consta dos autos, ficando CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 1 de abril de 2020. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

#### **Editais**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento



tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob o n. 5001092-66.2012.8.27.2721, movida pela DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor de EDIZIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, inscrito no RG. 351.127 2ª Via SSP/TO e CPF nº. 363.211.761-68, filho de José Pereira da Costa e Rosa Duarte da Silva; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO de todo teor da presente ação (evento 82- EXECUMPR1); bem como, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (NCPC, art. 517). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, registrada sob o n. 0004256-17.2018.8.27.2721, movida por C.L.N. em desfavor de RENAN HENRIQUE SALES DOURADO, brasileiro, convivendo em regime de união estável, filho de Marineide Sales Dourado, inscrito no CPF sob o nº. 065.273.111-25; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO de todo teor da presente ação (evento 26- EMENDAINIC1); bem como, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (NCPC, art. 517). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (30/03/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0002290-53.2017.8.27.2721, movida por V.C.D.O., menor, representado por sua genitora a Sra. K. C. B. D. em desfavor de JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Raimunda Alves Machado, CPF nº 003.450.211-42; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago mediante depósito na Caixa Econômica Federal, agência 4481, conta poupança n. 0014120-7, operação 013, de titularidade da genitora da Exequente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada à prisão civil pelo prazo de 1 (um ) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 623/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 31 de março de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o do Decreto Judiciário Nº 130, de 31 de março de 2020.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Lotar a Assessora Jurídica JAQUELINE YAMANE, na assessoria da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO.

Publique-se Registre-se. Intime-se, enviando cópia aos Excelentíssimos Presidente e Corregedor Geral da Justiça, ambos do Egrégio TJ/TO.

**GURUPI**  
**3ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0020236-64.2019.8.27.2722 que lhe é proposta por ALMIR LOPES DA SILVA, brasileiro, união estável, aposentado, CPF de nº 059.367.137-68, RG de nº 905.709 2ª via, SSP/TO, residente a Rua 17, Quadra B-06, Lote 06, Setor Alto dos Buritis, Gurupi/TO. CEP 77.410-640, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. BEM OBJETO DA LIDE: Lote n. 06, da quadra B-03, situado na Rua 17, do Loteamento Alto dos Buritis, desta cidade, com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), edificando sua residência com 213,33 m<sup>2</sup> (duzentos e treze metros e trinta e três centímetros quadrados), em 2000 Em Gurupi - TO. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. MM Juiz de Direito, Dr. Fabiano Gonçalves Marques.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: **TERCEIROS INTERESSADOS** atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de USUCAPIÃO que lhe é proposta por SAAD ABEID, referente ao imóvel situado no Lote 14, do Loteamento Taipoca do Município de Gurupi/TO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: SAAD ABEID. REQUERIDO: IRENE PEREIRA DA SILVA AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0007242-04.2019.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: ELIENE ALVES DE AGUIAR BRAGA, brasileira, portadora do CPF nº 001.706.611-56, RG nº 731667 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação dev MONITÓRIA lhe é proposta por SANCHES E CABRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.981/0001-74, nome fantasia Auto Posto Mutucão, com sede a Br 153 – KM 675, jardim das bandeiras, Gurupi-TO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: SANCHES E SANCHES LTDA. REQUERIDO: ELIENE ALVES DE AGUIAR BRAGA AÇÃO: Monitoria. Processo: nº 0006951-77.2014.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES -Juiz de Direito.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 00027174-24.2019.827.2722

Chave do Processo nº530904912919

Denunciado: GERALDO PEREIRA FILHO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GERALDO PEREIRA FILHO , brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/03/1975, natural de Jequitaiá-MG, filho de Geraldo Pereira Silva e Maria de Lurdes Medeiros atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo art. 213 (por várias vezes), na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, sob os auspícios da Lei n.º 11.340/06, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 26 de março de 2020. Eu, Diane Perinazzo, técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna.

**NOVO ACORDO****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000883-88.2017.8.27.2728/TO****AUTOR: MARA JANE MENDES BEZERRA****RÉU: DIEGO SOUSA RODRIGUES****EDITAL Nº 423972**

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum n. 0000883-88.2017.8.27.2728, proposta por, **JOÃO MIGUEL MENDES BEZERRA**, brasileiro, menor, nascido em 11.10.2016, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Novo Acordo-TO, matrícula n. 1127381 01 55 2016 1 00010 019 0009306 41, representado por sua genitora Sra. **Mara Jane Mendes Bezerra**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF/MF sob o n. 077.524.341-83 residente e domiciliada em Rua Manoel Silveira Dourado, s/n, Centro, Novo Acordo-TO, telefone para contato n. 9 9966-0275, **em face de DIEGO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, S/N, Centro, Sampiao-TO, CEP 65907-230, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o Requerido DIEGO SOUSA RODRIGUES, encontra-se em local incerto e não sabido, fica **CITADO POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho de evento 70. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, matrícula 352701, que o digitei.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**

Juíza de Direito

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000381-86.2016.8.27.2728/TO****AUTOR: MANOEL NETO ALVES VIANA****RÉU: ROSIEL ALVES BARREIRA****RÉU: DOMINGOS DOS SANTOS VIANA****EDITAL Nº 424198**

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum n. 0000381-86.2016.8.27.2728, proposta por, **MANOEL NETO ALVES VIANA**, brasileiro, em união estável, nascido em 14.08.1986, portador do RG n. 1.113832 SSP-TO, inscrito no CPF n. 03282044127, residente e domiciliado na Rua Paraná, sn, setor Ponte Nova, Novo Acordo-TO, **em face de DOMINGOS DOS SANTOS VIANA**, brasileiro, nascido em 22.01.1951, inscrito no CPF n. 23345918153, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, a 9km de Lagoa do Tocantins-TO, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o Requerido **DOMINGOS DOS SANTOS VIANA**, encontra-se em local incerto e não sabido, fica **CITADO POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho de evento 53. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, matrícula 352701, que o digitei.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**

Juíza de Direito

**Editais de publicações de sentenças de interdição****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos nº 0000943-33.2014.8.27.2739 - Interdição****Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo****Autor: AUGOSTINHO ALVES NUNES****Réu: BELXIOR ALVES RIBEIRO**

FINALIDADE: A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000943-33.2014.8.27.2739, Ação de Interdição, tendo como requerente: AUGOSTINHO ALVES NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Clemente Ribeiro Nunes e Doralice Alves Nunes, portador do CPF: 042.690.481-82 e do RG n. 875.886 - SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Brejo da Cobra, Município de Lizarda - TO, com referência à interdição de BELXIOR ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de

Clemente Ribeiro Nunes e Doralice Alves Nunes, portador do CPF: 704.897.101-07 e do RG n. 1.323.763 - SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Brejo da Cobra, Município de Lizarda - TO, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 19/03/2019, no evento 84, foi decretada a interdição de BELXIOR ALVES RIBEIRO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 21 de novembro de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUIZA DE DIREITO.

**PALMAS**  
**4ª vara criminal execuções penais**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 01/2020**

O juiz de direito Rafael Gonçalves de Paula, em substituição automática na 4ª Vara Criminal da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que na comarca de Palmas a 4ª Vara Criminal é o juízo competente para processar e julgar os processos de execução penal, inclusive em meio aberto, bem assim a fiscalização das condições impostas para a suspensão do processo;

**CONSIDERANDO** que, por força desta competência, este juízo é o responsável pela administração dos recursos oriundos das prestações pecuniárias, incluindo sua destinação para entidades beneficentes e projetos sociais;

**CONSIDERANDO** que tramita no egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins o Processo SEI nº 19.0.000033020-8, que tem por objeto a celebração de termo de cooperação técnica entre o Governo do Estado do Tocantins, o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/4ª Vara Criminal de Palmas, o Conselho da Comunidade e a Arquidiocese de Palmas, tendo por objeto, em suma, a implementação do Escritório Social no Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que no termo referido previu-se que constituem obrigações do Tribunal de Justiça do Tocantins, dentre outras, "*priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afeitos às políticas de atenção à pessoa egressa*" e "*destinar os recursos de penas pecuniárias necessários para execução da obra, de acordo com os valores constantes no contrato forma l irado pelo Conselho da Comunidade de Palmas para execução da obras de construção do Escritório Social*" (evento 3026029 do processo referido);

**CONSIDERANDO** que a limitação dos recursos existentes na conta administrada por este juízo exige a contenção dos gastos para dar prioridade às atividades relacionadas ao Escritório Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os recursos existentes na conta administrada por este juízo, na qual são aportados os valores oriundos das prestações pecuniárias, serão reservados para utilização nas atividades relacionadas ao Escritório Social.

**Parágrafo único.** Ressalvados os gastos decorrentes de projetos anteriormente aprovados, não haverá destinação de recursos para outras finalidades.

**Art. 2º.** Serão arquivados os pedidos de destinação de recursos anteriormente apresentados e ainda não apreciados, assim como os novos pedidos, devendo a escrivania deste juízo dar imediato conhecimento desta portaria aos requerentes.

**Art. 3º.** Esta portaria será levada ao conhecimento da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, por meio do Processo SEI nº 20.0.000003459-3.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, aos 3 6 de março de 2020. Assinado de forma digita] por **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** Data: 16/03/2020 17:31:51

Rafael Gonçalves de Paula  
Juiz de direito  
(em substituição automática)

**PORTARIA Nº 02/2020**

O juiz de direito Rafael Gonçalves de Paula, em substituição automática na 4ª Vara Criminal da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que na comarca de Palmas a 4ª Vara Criminal é o juízo competente para processamento das execuções penais, inclusive em meio aberto, nesta hipótese por meio da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotarem medidas para evitar a disseminação do Covid-19, também conhecido como novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que alguns reeducandos cumprem pena de prestação de serviço em entidades cadastradas, as quais podem eventualmente restringir o acesso a suas dependências para minimizar a propagação do vírus,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade nos casos em que a entidade cadastrada proibir o acesso a suas dependências.

**§ 1º.** As entidades que estiverem na situação prevista no *caput* deste artigo deverão informar aos reeducandos e à CEPEMA as medidas de restrição impostas e o prazo de vigência.

§ 2º. Findo o prazo informado, os reeducandos voltarão a prestar serviço às entidades, cabendo a estas mencionar nas fichas de frequência o período da restrição.

**Art. 2º.** As entidades que estiverem permitindo o acesso a suas dependências continuarão a fornecer regulamente as fichas de frequência para registro na CEPEMA.

**Art. 3º.** Esta portaria será levada ao conhecimento da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, por meio de Processo SEI.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, aos 3 6 de março de 2020. Assinado de forma digita por **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** Data: 18/03/2020 11:13:01

Rafael Gonçalves de Paula  
Juiz de direito  
(em substituição automática)

#### **PORTARIA Nº 03/2020**

O juiz de direito **Rafael Gonçalves de Paula**, em substituição automática na 4ª Vara Criminal da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que na comarca de Palmas a 4ª Vara Criminal é o juízo competente para processamento das execuções penais e as ações penais decorrentes de tráfico ilícito de entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para evitar a disseminação do Covid-19, também conhecido como novo coronavírus, sobretudo em atenção ao contido na Recomendação nº 62/2020, do Ministro **Dias Toffoli**, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, na decisão proferida pelo Ministro **Marco Aurélio** na ADPF 347 TPI/DF, em 17/03/2020, e no Ofício nº 007/2020/4PJC, do Promotor de Justiça **João Edson de Souza**;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a situação individual de cada apenado, para verificar quais deles preenchem os requisitos para obtenção dos benefícios previstos nos atos acima referidos;

CONSIDERANDO que muitos processos em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU carecem da conferência de dados, inclusive quanto aos cálculos das penas, tarefa que vem sendo desenvolvida, mas que precisa ser priorizada;

CONSIDERANDO que a Portaria-Conjunta nº 1/2020, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins determinou a adoção do teletrabalho como regime preferencial de trabalho até o dia 31 de março de 2020 (art. 2º), porém previu que, no interesse da Administração e a qualquer momento, os servidores podem ser convocados para atividade presencial (art. 4º);

CONSIDERANDO que o feriado do dia 19/03/2020 pode dificultar a implementação das medidas ora determinadas,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A partir de hoje até o dia 27/03/2020, as atividades da 4ª Vara Criminal serão desenvolvidas de modo a priorizar a conferência dos cálculos das penas em todos os processos, para identificação dos reeducandos aos quais possam ser concedidos benefícios previstos nos atos acima mencionados.

**Art. 2º.** À medida em que forem sendo identificados os reeducandos beneficiários, devem ser imediatamente expedidos os documentos autorizadores da saída na unidade prisional, se possível com prévia manifestação do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A concessão de benefícios será efetivada sem necessidade de audiência de justificação ou admonitória.

**Art. 3º.** Os servidores lotados nesta unidade que estiverem em regime de teletrabalho devem estar prontos para, a qualquer tempo, expedirem os documentos necessários ao cumprimento das determinações judiciais.

§ 1º. Conclamam-se os servidores e estagiários que se sentirem aptos ao trabalho presencial a se apresentarem na unidade para o desenvolvimento de seu serviço.

§ 2º. Conclamam-se os servidores para trabalhar no feriado do dia 19/03/2020, com futura compensação, o mesmo valendo para o dia 20/03/2020, caso decretado ponto facultativo.

**Art. 4º.** Terão prioridade de atendimento os pedidos individualmente formulados em favor de reeducandos e que estiverem instruídos dos documentos necessários à compreensão da demanda.

**Parágrafo único.** Os pedidos genéricos ou deficientemente instruídos serão analisados na medida da possibilidade deste juízo.

**Art. 5º.** Serão requisitadas da chefia do Núcleo de Custódia e Casa de Custódia e Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, da Unidade Prisional Feminina – UPF e da Unidade de Regime Semiaberto Feminino de Palmas – Unidade de Regime Semiaberto de Palmas a apresentação, em até 5 dias, das relações dos reeducandos que apresentarem algumas das seguintes condições: idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, soropositivos para HIV, diabéticos, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID-19.

**Parágrafo único.** As listas deverão conter os nomes dos reeducandos, data de nascimento, patologia (se possível com cópia do prontuário) e, havendo disponibilidade, a vara e número do processo de execução penal.

**Art. 6º.** Conclama-se o Promotor de Justiça com atuação na execução penal para manifestar com urgência nos processos que lhe forem encaminhados para manifestação.

**Art. 7º.** Esta portaria será levada ao conhecimento da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, por meio de Processo SEI, ao Promotor de Justiça com atuação na execução penal neste juízo, por e-mail, e às chefias do Núcleo de Custódia e Casa de Custódia e Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, da

Unidade Prisional Feminina – UPF e da Unidade de Regime Semiaberto Feminino de Palmas – Unidade de Regime Semiaberto de Palmas, por ofício.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, aos 18 de março de 2020.

**Rafael Gonçalves de Paula**

Juiz de direito

(em substituição automática)

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 0001424-35.2019.827.2734 RÉU: ALESSANDRO RODRIGUES REIS** A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO DA DENUNCIA o acusado **ALESSANDRO RODRIGUES REIS**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, portador da cédula de identidade sob o RG 1.089.658 SSP/TO, natural de Peixe-TO, nascido aos 22/12/1995, filho de Eva Rodrigues da Paz e Arcilon Ricardo Reis, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, quadra 55, lote 03, centro, Peixe-TO. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado no evento 04, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor do denunciado ALESSANDRO RODRIGUES REIS. Recebo a denúncia constante no evento 1, uma vez que os atos praticados pelo(a) denunciado (a) configuram crime em tese e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dando o(a) acusado(a) como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal. Ainda, a denúncia contém os requisitos estabelecidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeitá-la liminarmente, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 395, também da nossa legislação processual. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, CITE-SE O (a) ACUSADO (a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando no mandado que poderá, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que é de interesse à sua defesa, juntar documentos, fazer justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e querendo sua intimação, quando necessário, assim como se não apresentar no prazo legal ser-lhe-á nomeado (a) defensor. (...)Citado(a) o(a) denunciado(a) e não constituído advogado, ou não oferecendo resposta no prazo legal, desde já nomeio o Defensor Público Estadual com atribuições para o caso, devendo ser o mesmo intimado pessoalmente, ficando ciente, o(a) denunciado(a), de que a qualquer momento poderá constituir advogado, recebendo o feito no estado em que se encontrar. Caso o (a) denunciado (a) já tenha advogado constituído ou informe especificamente tê-lo, o mesmo deverá ser intimado para apresentar a defesa de que trata o caput do artigo 396 do Código de Processo Penal. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito em Substituição. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2ª via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, a 24 de Março de 2020. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO MM. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 00034177020208272737- Contra a mulher, Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL- Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ILTON TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, em união estável, ajudante, nascido aos 10/11/1977 em Codó/MA, filho de OSMARINA TEIXEIRA DA SILVA, portador do RG. 172.075.320.01-0, inscrito no CPF.: 020.649.723-74, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 31 de março de 2020. Patricia Macier dos Santos- matrícula 358289, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com Prazo de 60 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 00001173720198272737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ANTONIO CARLOS BATISTA PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 04/01/1992 em Porto Nacional/TO, filho de JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA E MARIA FERREIRA GOMES, inscrito no CPF n. 054.319.791-32, encontrando-se em lugar

incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 31 de Março de 2020. Patricia Macier dos Santos, estagiária, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com Prazo de 60 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 00016445820188272737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra PAULO GOMES DA COSTA, brasileiro, união estável, operador de maquinas, nascido aos 16/11/1988 em Porto Nacional/TO, filho de Antonio Rodrigues da Costa e Rosivania Gomes de Lima, inscrito no CPF n. 039.013.021-40, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO1, 30 de Março de 2020. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **1ª PUBLICAÇÃO**

Autos: 0000386-95.2018.827.2742

Chave para consulta: 858359814418

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA e ANTONIA PEREIRA ALVES

Requerido: RAIMUNDA GOMES DA SILVA

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Ação de interdição, registrada sob o nº Autos: 0000386-95.2018.827.2742, Chave para consulta:858359814418, Ação: Interdição em que são Requerentes: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA e ANTONIA PEREIRA ALVES e Requerida: RAIMUNDA GOMES DA SILVA.Fica pelo presente Edital a publicação da sentença na íntegra: "SENTENÇA. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por JOSE RAIMUNDO GOMES DA SILVA e ANTONIA PEREIRA ALVES em desfavor de RAIMUNDA GOMES DA SILVA, partes qualificadas. Aduziram os requerentes, em breve resumo, que convivem em união estável; que a requerida é mãe do autor, e sogra da autora; que a requerida, com 88 (oitenta e oito) anos padece de problemas de saúde e, em consequência, não tem condição de gerir sozinho a sua vida civil,necessitando, para tanto, da assistência de terceiros; que a requerida encontra-se atualmente aos cuidados do filho e da nora, ora requerentes; que a interdita é beneficiária do INSS percebendo um salário mínimo mensal, AG. 3773-7, conta 9.345-9 do Bando do Brasil S/A;que os requerentes por serem responsáveis por cuidar da interdita, vem se responsabilizando por sacar os valores do benefício previdenciário; que não raras vezes, vem enfrentando embaraços para sacar o referido benefício; que ao comparecer no INSS para obter informações de como proceder, foram informados que a requerida necessitar-se-ia de ser submetida a procedimento de interdição para habilita-los como curadores da requerida;que diante dessa situação os requerentes dependem deste instrumento judicial para que possam ser nomeados curadores e, a partir daí, romper o óbice exigido pela Autarquia Federal e instituições financeiras e gerir os demais interesses da Interditada; que a interdição se justifica pela necessidade de estabelecer alguém para administrar sua vida civil;que é imprescindível o deferimento da liminar.Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência a fim de que sejam nomeados curadores provisórios da requerida e que os pedidos sejam julgados procedentes.Requereram os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos.A medida de urgência foi deferida em parte, nomeando JOSE RAIMUNDO GOMES DASILVA como curador provisório de RAIMUNDA GOMES DA SILVA; sendo determinada acitação da requerida (Evento 03).Termo de curatela provisória anexado ao Evento 04. A requerida não foi devidamente citada, conforme consta na certidão do oficial de justiça de Evento 22, onde verificou que a requerida encontra-se incapaz de se locomove-se, além da incapacidade física constatou-se incapacidade mental, impossibilitando-a de comparecer na audiência designada (Evento 28).No Evento 41, foi anexado ao feito Laudo Pericial do IML de Araguaína, no qual concluiu que a requerida não tem nenhuma condição de cuidar, por si só, de sua pessoa, tendo em vista sua incapacidade absoluta e permanente.Instado a se manifestar o Ministério Público oficiou pela homologação do laudo e procedência dos pedidos formulados na inicial (Evento 46).É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito.Cuida-se de ação de interdição ajuizada por JOSE RAIMUNDO GOMES DA SILVA e ANTONIA PEREIRA ALVES em desfavor de RAIMUNDA GOMES DA SILVA, partes qualificadas, na qual os autores alegaram que a requerida não possui condições de viver sozinho e gerir sua vida civil.Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015.Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 41 atestou que a requerida "não tem qualquer condição

de cuidar por si só, de sua pessoa, por ser portadora de demência vascular" o que o impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio dos autores para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de RAIMUNDA GOMES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 450.338.912-68, portadora do RG nº 1.017.965 SSP/TO, nascida aos 06/08/1929, natural de Barra do Corda/Maranhão, filha de João Gomes da Silva e Severa da Silva Naves, residente a Rua Sabino De Paula, nº 120, Centro, área Urbana, Xambioá/TO, CEP 77880-000, e nomeio como seu curador JOSE RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 18368824249, portador do RG nº 929562/SSP/PA, nascido aos 02/12/1950, natural de Xambioá/TO, filho de Raimunda Gomes da Silva, residente e domiciliado na Rua Sabino De Paula, nº 120, Centro, área Urbana, cidade de Xambioá/TO, CEP 77880-000. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº 114-71.2016.6.00.0000 -Classe 26 - Salvador - Bahia - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 31/01/2019. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e vinte (26.03.2020). Eu, Clínea Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

#### **Decreto Judiciário Nº 132, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002947-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, João Carlos Resplandes Mota, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 133, de 1º de abril de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003601-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Aurenívea Sousa Oliveira, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara Criminal da Comarca de Guaraí. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Portarias**

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 135/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gilson Coelho Valadares, matrícula nº 13380, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 136/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, matrícula nº 291148, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 137/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, matrícula nº 291148, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/10/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 138/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, matrícula nº 352377, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 07/07 a 05/08/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 139/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nassib Cleto Mamud, matrícula nº 130866, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 140/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabiano Ribeiro, matrícula nº 290641, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 11/05 a 09/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 141/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, matrícula nº 130572, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 142/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Gisele Pereira de Assunção Veronezi, matrícula nº 352451, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 20/10 a 18/11/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 143/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, matrícula nº 178924, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 07/08 a 05/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 144/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabiano Goncalves Marques, matrícula nº 291246, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 02 a 31/08/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 145/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabiano Goncalves Marques, matrícula nº 291246, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/10/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 146/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ariostenis Guimarães Vieira, matrícula nº 290053, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 14/09 a 13/10/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 147/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jose Roberto Ferreira Ribeiro, matrícula nº 352459, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 148/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cibele Maria Bellezia, matrícula nº 174936, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 149/2020, de 31 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza, matrícula nº 352447, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 150/2020, de 31 de março de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Brandao Brasil, matrícula nº 129353, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 13/10 a 11/11/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 151/2020, de 31 de março de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ariostenis Guimarães Vieira, matrícula nº 290053, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 152/2020, de 31 de março de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, matrícula nº 9072, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
**Corregedoria Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Corregedoria**

**PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 20.0.000001951-9**

**CONTRATO Nº 64/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** LM Integração e Soluções de Equipamentos.

**OBJETO:** Aquisição de bens permanentes (Lift elevador para projetor, tela de projeção elétrica retrátil e serviço de instalação) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao seu respectivo crédito orçamentário, sem que haja prejuízo do prazo de garantia dos objetos e/ou serviços.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3065 / 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52 / 33.90.30 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2020.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 2/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019**

**PROCESSO 19.0.000016448-0**

**CONTRATO Nº 61/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** W. V. B. Vargas - EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros retornáveis e aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafas pet de 1,5 litros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 38.182,31 (trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 246/2020, de 31 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71484;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, ocupante do cargo efetivo de , para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 23/03/2020 a 26/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 247/2020, de 31 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71485;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, ocupante do cargo efetivo de , para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 30/03/2020 a 31/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 248/2020, de 31 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71486;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 16/03/2020 a 22/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 249/2020, de 31 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71487;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 27/03/2020 a 29/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 250/2020, de 31 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71492;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAES**, matrícula nº 353602, ocupante do cargo efetivo de , para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ILSON SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 228743, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 01/03/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 153/2020, de 01 de abril de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **THAYNARA DCARES SILVA**, matrícula nº 353964, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 30/04/2020, **a partir de 01/04/2020 até 30/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01/02 a 02/03/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Milton Lamenha De Siqueira**  
**Diretor do Foro**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 154/2020, de 01 de abril de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TATYANA KELLY FOGGIA**, matrícula nº 355075, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 09/03 a 07/04/2020, **a partir de 30/03/2020 até 07/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 26/10 a 03/11/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

